



**IDB**  
INSTITUTO  
DE DIREITO  
BRASILEIRO



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



## **Acordo de Cooperação entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.**

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa, Portugal, representada pela sua Diretora, Professora Doutora Paula Vaz Freire, o Instituto de Direito Brasileiro (IDB/FDUL), neste ato representado pela sua Presidente, Professora Doutora Paula Costa e Silva, e o Gabinete de Erasmus e Relações Internacionais, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Vasco Pereira da Silva, e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência - UBEA, estabelecida na Av. Ipiranga, 6681, em Porto Alegre/RS, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Evilázio Teixeira consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destas instituições o desenvolvimento de relações de cooperação na área do Direito e, no respeito das legislações que regem a matéria, estabelecem o presente acordo.

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, através do Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais e do Instituto de Direito Brasileiro, que são unidades administrativas técnico científicas e de gestão,

**Sobre o Instituto de Direito Brasileiro:** Há mais de uma década que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, através do Instituto de Direito Brasileiro, desenvolve e consolida a cooperação científica e pedagógica com instituições e universidades brasileiras, promovendo e apoiando os estudos de Direito Brasileiro e, em especial, nas suas ligações com o Direito Português.

**Sobre o Gabinete de Erasmus e Relações Internacionais:** O Gabinete Erasmus e de Relações Internacionais (GERI), é um serviço administrativo que prepara, executa e apoia as atividades de internacionalização da FDUL, no âmbito do Programa Erasmus+.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A FDUL e a PUCRS, concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, nomeadamente, o intercâmbio de estudantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Constitui objeto deste acordo de cooperação proporcionar mobilidade de estudantes de graduação de ambas as Instituições, com o intuito de desenvolver atividades curriculares, conforme plano de estudos aprovado por ambas as partes para cada estudante participante.



### CLÁUSULA TERCEIRA

A colaboração será implementada como se segue:

1. Os estudantes que participem no programa de intercâmbio serão selecionados e indicados pela Faculdade de origem. A Faculdade de acolhimento tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.
2. O envio das candidaturas à Faculdade de acolhimento deverá ser efetuado institucionalmente através dos serviços competentes da Faculdade de origem, dentro dos prazos designados por cada uma das partes.
3. Sempre que possível, o envio de estudantes entre as Faculdades será efetuado com base no sistema de reciprocidade.
4. As partes estabelecem um número máximo de 3 (três) estudantes participantes do intercâmbio por semestre, podendo o envio de participantes adicionais ser determinado por consulta mútua e de comum acordo entre as partes.
5. No caso de inexistência de reciprocidade, a Faculdade de acolhimento poderá proceder a aceitação dos estudantes mediante o eventual pagamento do valor da propina correspondente.
6. A Faculdade de acolhimento procurará auxiliar os estudantes na obtenção de alojamentos.
7. O período de mobilidade deverá corresponder a um ou dois semestres letivos. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes e nunca poderá ser superior a um ano letivo.
8. Com a finalidade de facilitar os prazos de envio dos processos de candidatura dos estudantes à intercâmbio, ambas as Faculdades deverão indicar a data limite de recepção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
9. Cada Universidade concorda em fornecer para a Universidade parceira a documentação dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações acadêmicas apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
10. Os estudantes em mobilidade assumirão os custos inerentes ao intercâmbio, como as viagens, alimentação e alojamento, podendo recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
11. Caberá à instituição de acolhimento oferecer aos estudantes da Faculdade de origem, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços acadêmicos, científicos e culturais.



**IDB**  
INSTITUTO  
DE DIREITO  
BRASILEIRO



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



PUCRS

#### **CLÁUSULA QUARTA**

As partes aceitam colocar ao dispor dos estudantes que participem em atividades ao abrigo dos termos do presente acordo, as suas bibliotecas, centros de documentação, centros de meios informáticos e outros análogos, nos mesmos termos e condições de acesso estipuladas para os seus estudantes.

Os estudantes em intercâmbio estão obrigados ao pagamento das correspondentes mensalidades e encargos na Faculdade de origem, assim como taxas para a prática de atos na Faculdade anfitriã.

A FDUL, por motivos de gestão administrativa, pode pontualmente ter de diminuir o número de candidatos a participar no programa de intercâmbio.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Cabe a cada uma das instituições a responsabilidade de procurar obter os apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Acordos Específicos ou Termos Adicionais que venham a ser posteriormente assinados.

As despesas relativas à mobilidade de estudantes, a qualquer nível, serão da responsabilidade exclusiva dos próprios interessados, ressalvada a possibilidade de obtenção de auxílio financeiro na Faculdade de origem ou na Faculdade anfitriã.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Os estudantes comprometer-se-ão a cumprir as exigências de emigração do país da Universidade de destino, bem como as regras de funcionamento interno dessa mesma Instituição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os participantes nos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas partes subscritoras. Todos os participantes nos programas de intercâmbio devem fornecer prova de seguro de saúde adequado e válido para o período de duração do seu período de mobilidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente Acordo vigorará a partir da data em que se encontre assinado por ambas as partes contratantes, por um período de 5 (cinco) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por declaração expressa e escrita, de ambos os representantes da FDUL e PUCRS. Existe ainda a possibilidade de denúncia, desde que, as partes o façam com aviso prévio de 90 dias.

#### **CLÁUSULA NONA**

A modificação do presente Acordo de Cooperação realizar-se-á mediante aceitação expressa de ambas as partes e requererá o mesmo procedimento usado na elaboração inicial.



No caso de resolução, ambas as instituições tomarão as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo a si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as ações iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Considerando justas as cláusulas supra referidas, assina-se o presente Acordo em duplicado e com igual teor.

Data:

Prof. Evilázio Teixeira

**Evilázio Teixeira**  
Reitor

Pontifícia Universidade Católica do

Rio Grande do Sul – PUCRS

Data:

Professora Doutora Paula Vaz Freire

Diretora da Faculdade de Direito da  
Universidade de Lisboa

Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva

Presidente do Gabinete Erasmus e de Relações  
Internacionais

Prof.<sup>a</sup> Doutora Paula Costa e Silva

Presidente do Instituto de Direito Brasileiro